



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 23 /2026-L



Dispõe sobre a utilização de passeios públicos por estabelecimentos comerciais para colocação de mesas, cadeiras e equipamentos removíveis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de passeios públicos por bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e estabelecimentos congêneres para instalação de mesas, cadeiras, ombrelones e equipamentos removíveis, mediante prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício e dos passeios fronteiros de seus vizinhos, quando por estes autorizados por escrito, uma vez observados os seguintes requisitos:

- I – manutenção de faixa livre mínima de 1,50 metro, contínua e desobstruída, destinada à circulação de pedestres;
- II – observância das normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- III – cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as relativas à acessibilidade;
- IV – proibição de obstrução de rampas, faixas de pedestres, pontos de transporte coletivo, hidrantes e acessos a imóveis vizinhos;
- V – preservação da segurança pública e da fluidez do trânsito;
- VI – responsabilidade do estabelecimento pela limpeza e conservação da área utilizada.

Art. 3º A ocupação deverá:

- I – limitar-se à testada do estabelecimento;
- II – utilizar mobiliário removível;
- III – não comprometer a visibilidade de motoristas e pedestres;
- IV – respeitar padrões urbanísticos e paisagísticos definidos pelo Município.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

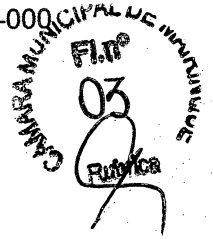
- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da autorização;
- IV – cassação do alvará, em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 06 de março de 2025.

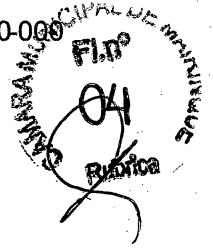
Túlio Camargo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra fundamento no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano.

A proposta observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade, assegurando que o uso do passeio público não comprometa o direito fundamental de ir e vir.

Atende, ainda, às disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece a acessibilidade como direito fundamental da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, impondo ao Poder Público o dever de garantir espaços urbanos acessíveis.

Igualmente, está em consonância com a Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e prioriza os modos de transporte não motorizados e a circulação segura de pedestres nos espaços públicos.

Dessa forma, a proposta equilibra o incentivo à atividade econômica com a garantia da mobilidade urbana, da acessibilidade e da organização do espaço público, assegurando desenvolvimento sustentável e inclusão social.

Câmara Municipal de Mairinque, 06 de março de 2025.

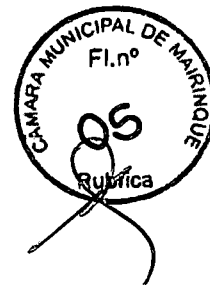
Túlio Camargo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 23/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

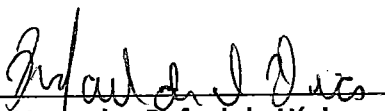
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, -os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

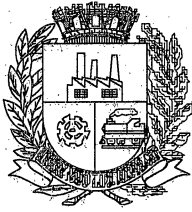
§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 10 de março de 2026.

Expediente da 42ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 23/2026-L



À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de Março de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

*Recebido
em 11/03/26
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 23/2026-L de autoria do Túlio Camargo, que dispõe sobre a utilização de passeios públicos por estabelecimentos comerciais para colocação de mesas, cadeiras e equipamentos removíveis, e dá outras providências.

A proposição visa disciplinar a ocupação do espaço público por particulares, compatibilizando o exercício da atividade econômica com a preservação da mobilidade urbana, da acessibilidade e da regular fruição dos bens de uso comum do povo.

É o relatório.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A disciplina da utilização de passeios públicos — bens de uso comum do povo — configura típica manifestação do poder de polícia administrativa municipal, legitimando a imposição de condicionantes ao seu uso por particulares, em prol do interesse público.

O projeto mostra-se alinhado ao arcabouço normativo federal aplicável à matéria.

Sob o prisma material, a proposição revela-se adequada e proporcional, ao estabelecer critérios objetivos e razoáveis para a ocupação dos passeios públicos

O regime sancionatório previsto — compreendendo advertência, multa, suspensão da autorização e cassação do alvará — mostra-se juridicamente adequado, guardando correspondência com o exercício do poder de polícia administrativa.

As sanções apresentam gradação compatível com a gravidade das infrações e observam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de contribuírem para a efetividade da norma.

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 23/2026-L encontra-se formalmente compatível com a competência legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



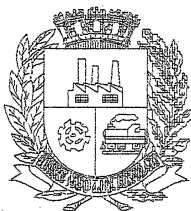
municipal, revela-se materialmente constitucional, está em consonância com a legislação federal aplicável e com os parâmetros técnicos pertinentes, atende aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

Diante disso, esta Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 23/2026-L.

É o parecer.

Mairinque, 23 de março de 2026.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 25 /2026

PROJETO DE LEI Nº 23/2026-L



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a utilização de passeios públicos por estabelecimentos comerciais para colocação de mesas, cadeiras e equipamentos removíveis e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de março de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente


Vereador CRIS PNEUS - Membro


Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

15:59 24/03/26 - 00003 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 23/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

.provado(a) por votos contra otos

Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis

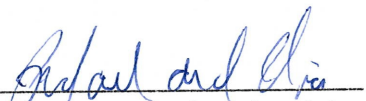
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 24 de março de 2026.

Ordem do Dia da 44ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4638/ 2026

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA COLOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E EQUIPAMENTOS REMOVÍVEIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 23/2026-L, de autoria do vereador **TÚLIO CAMARGO**, a saber:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de passeios públicos por bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e estabelecimentos congêneres para instalação de mesas, cadeiras, ombrelones e equipamentos removíveis, mediante previa autorização do Poder Executivo

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício e dos passeios fronteiros de seus vizinhos, quando por estes autorizados por escrito, uma vez observados os seguintes requisitos:

I - manutenção de faixa livre mínima de 1,50 metro, continua e desobstruída, destinada a circulação de pedestres;

II- observância das normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.148/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as relativas à acessibilidade;

IV - proibição de obstrução de rampas, faixas de pedestres, pontos de transporte coletivo, hidrantes e acessos a imóveis vizinhos,

V - preservação da segurança pública e da fluidez do trânsito

VI - responsabilidade do estabelecimento pela limpeza e conservação da área utilizada.

Art. 3º A ocupação deverá

I - limitar-se à testada do estabelecimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- II-** utilizar mobiliário removível;
- III-** não comprometer a visibilidade de motoristas e pedestres;
- IV** - respeitar padrões urbanísticos e paisagísticos definidos pelo Município.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I-** advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão da autorização;
- IV** - cassação do alvará, em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de março de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente